



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 2.749/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 46/2023

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO
PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 46/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/07/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Saúde, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

31 de julho de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **31 de julho de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá no dia **31 de julho de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.7, consideram-se válidas as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - no país;

7.30.2 - por empresas brasileiras;

7.30.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF.

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.5.1 - Certidão de regularidade firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na Superintendência de Seguros Privados SUSEP e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

9.5.2 - Certidão de Administradores junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

9.5.3 - Certidão de Livre Movimentação de Ativos junto à SUSEP.

9.5.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com as notas explicativas do Último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

b) A Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.5 - Caso um ou mais índices seja menor que 1 (um), as empresas participantes deverão comprovar Patrimônio Líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”.

9.6 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.6.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.6.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.6.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.6.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.6.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.6.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.7 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.7.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.7.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.7.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.7.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.7.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**

9.8 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do serviço;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

16.1.1 - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLOGAÇÃO do Certame Licitatório, ainda que não emitida a Apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

16.2 - Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado

16.3 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

16.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.7 O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.8 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.9 - A vigência do Contrato e do seguro será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência, sendo prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

17 – VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

17.1 - A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (46) 3242-1836, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

17.2 - A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

17.3 - A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

17.4 ENDOSSO

17.4.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho-PR e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

17.4.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

17.4.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.5. - DA FRANQUIA

17.5.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

17.5.1.1 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

17.5.2 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

17.5.3 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho — PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizara pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

17.5.4 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficara condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

17.5.5 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

17.6. - DOS SINISTROS

17.6.1 - Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

17.6.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

17.6.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

17.6.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

17.6.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

17.6.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

17.6.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficara sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

17.7 - DA INDENIZAÇÃO

17.7.1 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17.7.1.1 - Da Indenização Integral:

17.7.1.1.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

17.7.1.1.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

17.7.1.1.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

17.7.2 - Da Inclusão e Substituição:

17.7.2.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

17.7.2.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.7.2.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

17.7.2.4 - Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

17.7.3. - Da Exclusão:

17.7.3.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido a Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

17.7.3.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro.

17.7.3.3 - Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

17.7.3.4 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

17.7.3.5 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

18 – DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

18.1 - Certidão de regularidade firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na Superintendência de Seguros Privados SUSEP e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

18.2 - Certidão de Administradores junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.3 - Certidão de Livre Movimentação de Ativos junto à SUSEP.

18.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com as notas explicativas do Último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

b) A Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.5 - Caso um ou mais índices seja menor que 1, as empresas participantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 76.194,78 (setenta e seis mil, e cento e noventa e quatro reais, e setenta e oito centavos), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc).

19.2 - O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 01 (um) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento

19.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

19.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

19.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

19.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

19.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19.8 - Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

19.9 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso “II” da Lei Federal nº 8.666/93.

19.10 - No caso da prorrogação do contrato serão levados em consideração os descontos de bônus eventualmente concedidos, sendo que em caso de reajustamentos será concedido no máximo o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

19.11 - Na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

19.12 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

19.13 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente a franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho — PR a seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

19.14 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficara condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

19.15 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

20 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (973) Fonte: 303; Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1352) F:103; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (2010) F:000; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2012) F:000; Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (974) F:000; Secretaria de Assistência Social: 08.01.081220005.2.040.3.3.90.39 (1871) F:000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (2011) F: 000.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Compete à Contratante:

21.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

21.1.2 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços.

21.1.3 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

21.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

21.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

21.1.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.

21.1.7 - Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

21.1.8 - Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

21.1.9 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

21.1.10 - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

21.1.11 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - Compete à Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 22.1.1** - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.
- 22.1.2** - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 22.1.3** - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-Pr.
- 22.1.4** - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
- 22.1.5** - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por este Contrato.
- 22.1.6** - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.
- 22.1.6** - Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 22.1.7** - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 22.1.8** - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.
- 22.1.9** - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 22.1.10** - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 22.1.11** - Fornecer em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.
- 22.1.12** - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.
- 22.1.13** - Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho – PR.
- 22.1.14** - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

23 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 23.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 23.2** - A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo:
- 23.2.1** - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – CPF 759.111.409-34 – Secretária;
- 23.2.2** - Secretarias de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – CPF 546.462.519-49 – Secretário;
- 23.2.3** - Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luis Cenci – CPF 518.894.719-68 - Prefeito;
- 23.2.4** - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – CPF 530.439.959-53;
- 23.2.5** - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – CPF 441.394.979-04 – Secretário;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 23.2.6** - Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – CPF 053.271.259-55 – Secretária;
- 23.2.7** - Secretaria de Saúde: Cristiani Scariot Rosa da Cruz – CPF 727.196.801-68 – Secretária.
- 23.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 23.3.1** - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava – CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo; Substituta – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – CPF 078.459.009-58 – Secretaria Escolar;
- 23.3.2** - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – CPF 021.532.509-51– Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva – CPF 026.046.899-10, Agente Fiscal;
- 23.3.3** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Marcia Mitrut – CPF 036.877.229-29, Auxiliar Administrativo - Substituta – Francinele Dalmolin – CPF 038.791.409-95, Fiscal de Tributos;
- 23.3.4** - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara – CPF 081.645.379-93, Técnico Agrícola; Substituta – Cristiane Adrieli Salomão CPF 074.426.699-80, Agente Fiscal;
- 23.3.5** - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs – CPF 709.227.999-20, Diretor de Viação, Almoarifado e Frotas; Substituta – Juliane Aparecida Alves – CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo;
- 23.3.6** - Secretaria de Assistência Social: Ana Flavia Mafioletti Zuconelli – CPF 060.597.929-44; Substituta - Gislaine Tânia Galeazzi – CPF 054.423.769-22, Assistente Social;
- 23.3.7** - Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwabacher- CPF 640.260.009-15, Motorista; Substituto – Michel Giacomini- CPF 091.921.539-41, Motorista.
- 23.4** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 23.5** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 23.6** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

24 – DA RESCISÃO

- 24.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 24.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 24.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
- 24.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 24.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 24.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 24.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

24.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

24.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

24.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

24.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

24.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

24.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

24.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 24.7 deste Instrumento.

25 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

25.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

25.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

26 – DAS PENALIDADES

26.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

26.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

26.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

26.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

26.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

26.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

26.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

26.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

26.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

26.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

26.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

26.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

26.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

26.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

27 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

27.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

27.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

28 – DA PUBLICAÇÃO

28.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

29 – DO FORO

29.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

29.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 30.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 30.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 30.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 30.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 30.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 30.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 30.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 30.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 30.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 30.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 30.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 30.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 30.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 30.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 30.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 30.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 30.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 17 de julho de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de Apólice de Seguro para 26 (vinte e seis) veículos da Frota Municipal, pertencentes as Secretarias de Saúde, Educação, Viação, Agricultura, Administração, Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

SEGURO VEICULAR					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PARA A FRANQUIA R\$	INDENIZAÇÃO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	ONIBUS VOLARE WL LIMOUSINE - EURO V - ANO/MODELO 2016/2016 - DIESEL - COR PRATA - 36 PASSAGEIROS NÚMERO MOTOR U1A008454 CHASSI 93PB68N36GC057049 RENAVAN 01081299573 PLACA BAK7H45			4.529,87
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	16.224,00	-----	
		Danos materiais a terceiros - Mínimo	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros - Mínimo	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares)	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	Sim	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	207,61	-----	
02	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS MARCOPOLLO ESCOLAR - AMARELO E PRETO - MODELO VOLARE V8L 4X4 - ANO/MODELO 2017/2017 - DIESEL PLACAS BBL-8879 CHASSI 93PB58M1MHC058513 RENA VAM 01124453137			4.290,79
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	15.349,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	Sim	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	220,69	-----	
03	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6 SCE ANO 2017 MODELO 2018 RENAVAL 01124708178 CHASSI 93Y4BRFH4JJ865156, COR BRANCA, PLACAS BBM-0947			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	1.754,44
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	106,18	-----	
04	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3402875 PLACAS RHH-0G88			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	1.906,73
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	
05	VEÍCULO PARA	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3403675			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		PLACAS RHH-3F57			1.906,73
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100%FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	
06	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3403616 PLACAS RHH-3G21			1.906,73
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100%FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	
07	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3401064 PLACAS RHD-9E58.			1.906,73
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100%FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	
08	VEÍCULO	VEÍCULO RENAULT - MASTER NIKS - 16			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		PASSAGEIROS - ANO 2016 - MODELO 2017 – COR BRANCA – PLACAS BAQ-8670 CHASSI93YVE347CHJ330303 RENAVAM 01088500720			4.477,41
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	12.859,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	145,33	-----	
09	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VEICULO RENAULT – LOGAN EXP 16SCE ANO 2017 COR BRANCA GASOLINA PLACAS BBM0851 CHASSI 93YASRFH4HJ773008 RENAVAM 01124721387			1.705,21
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	104,16	-----	
10	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	VEICULO VW/NOVO GOL TRENDLINE MCV, COR BRANCA, 1.0, FLEX, MOTOR CSE261676, ANO/MODELO 2017/2018, PLACAS BBQ-4905 RENAVAM 01132360401 CHASSI 98WAG45U6JT049647			1.766,24
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.289,01	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-	106,18	-----	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		brisa/vidro traseiro/vidros laterais.			
11	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO	VEICULO CHEVROLET CAMIONETE MONTANA LS 1.4 - OFICIAL - BRANCA - FLEX ANO/MODELO 2018/2018 PLACAS BBY-3468 RENAVAL 01144400187 CHASSI 9BGCA8030JB221933			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.280,00	-----	2.299,33
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	175,77	-----	
12	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO	CAMINHAO BASCULANTE CACAMBA, MARCA IVECO, MODELO TECTOR 260E30 - ANO MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAL 01145389241 PLACAS BBY7D22 CHASSI 93ZE12NMZJ8933126			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	19.468,00	-----	5.956,09
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	220,69	-----	
13	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VEICULO ONIBUS VW/MPOLLO VIAGGIO R, MARCA VOLKSWAGEN, COR PRATA, DIESEL, ANO 2010, MODELO 2011 RENAVAL 00284614742 CHASSI 9532J8273BR113404 PLACAS MIN-9221			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	15.592,00	-----	3.623,50
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	300,00	-----	
14	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	VEICULO VW/NOVO GOL TRENDLINE MCV, COR BRANCA, 1.0, TOTALFLEX, MOTOR CSE284248, ANO/MODELO 2018/2018, PLACAS BBW-7704 RENAVAL 1142191661 CHASSI 9BWAG45U6JT104145			1.766,24
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.289,01	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	106,18	-----	
15	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R.C.O	SEGURO (R.C.O.) PARA PASSAGEIROS USUÁRIOS DO VEICULO ONIBUS VW/POLO VIAGGIO R, MARCA VOLKSWAGEN, COR PRATA, DIESEL, ANO 2010, MODELO 2011, RENAVAL 00284614742 CHASSI 9532J8273BR113404 PLACAS MIN-9221			4.375,71
		Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	--	3.800.000,00	
		Danos Materiais	--	200.000,00	
		Danos Morais	--	100.000,00	
		App. Morte, invalidez permanente	--	50.000,00	
		DMH	--	20.000,00	
16	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ, ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, FLEX, MOTOR GFN019099 RENAVAL 01138575710 CHASSI 9BGJC7520JB197893 PLACAS BBU-5824			2.053,85
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.731,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-	206,22	-----	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		brisa/vidro traseiro/vidros laterais.			
17	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ, ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, FLEX, MOTOR GFN019528 RENAVAL 01138577330 CHASSI 9BGJC7520JB200062 PLACAS BBU-5825			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.731,20	-----	2.053,85
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanter-nas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	206,22	-----	
18	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO	CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2012 MOTOR Y1A002085 PLACAS ITC-9036 RENAVAL 00467848220 CHASSI 93KK0R1D4CE134514			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	16.548,00	-----	5.391,38
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanter-nas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	162,60	-----	
19	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VI-AÇÃO	CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2013 MOTOR Y1 A006735 PLACAS ITZ-7035 RENAVAL 00507310470 CHASSI 93KK0R1D4DE137958			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	17.409,00	-----	5.391,38
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	162,60	-----	
20	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VEÍCULO VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE, NA COR BRANCA CRISTAL, 4 PORTAS, FLEX, ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAL 01151349361 CHASSI 9BWDB45U2JT095858 PLACAS BCC-8944			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	1.864,92
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	108,75	----	
21	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE, NA COR BRANCA CRISTAL, 4 PORTAS, FLEX, ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAL 0115134533 CHASSI 9BW0B45U2JT097321 PLACAS BCC-8945			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	1.864,92
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	108,75	-----	
22	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, COR BRANCA, ANO/MODELO 2018/2018, FLEX PLACAS BCE-1464 RENAVAL 01153163958 CHASSI 9BGJC7520JB242201			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.731,20	-----	2.258,79
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	217,26	-----	
23	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VEÍCULO RENAULT/MASTER FUN L3H2, CAMIONETE/FUTGÃO NO FAB./MOD. 2019/2020 PLACAS BDJ6H05 CHASSI 93YMAF4XELI064212			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	15.397,20	-----	4.814,93
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	57,19	-----	
24	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	GM MONTANA MODELO LS 1.4, COR BRANCA, ANO 2017, MODELO 2018 CHASSI 9BGCA8030JB12556 Placas BBN-5279			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.280,00	-----	2.299,33
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	175,77	-----	
25	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARCA CITROEN AIRCROSS START 1.6 CHASSI935SUNFN1KB502864 NOVO			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.000,00	----	2.177,29
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Médico-hospitales			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	41,73	-----	
26	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO CHEVROLET ÔNIX JOYE 1.0 COR BRANCA ,04 PORTAS, ANO/MODELO 2019/2019 RENAVAL 01184400960 CHASSI 9BGKL48U0KB196052 PLACAS BCX-6G71			1.852,39
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100%FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.263,60	----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitales			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	38,49	-----	
VALOR TOLTAL R\$					76.194,78

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que a contratação de seguro pela Administração Pública visa resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, conforme dispõem os artigos 98 e 99 do Código Civil.

2.2 Considerando que é dever do gestor zelar pela integridade dos bens de titularidade das pessoas jurídicas de direito público e que a contratação de um seguro para os veículos pertencentes aos entes municipais é forma eficiente de zelo com o patrimônio público, garantindo a recomposição do erário e/ou cobertura de despesas frente a eventuais danos ou perdas que possam atingir os veículos segurados pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e respaldar o passageiro diante de eventualidades que possam ocorrer no percurso do trajeto principalmente por se tratar de veículo que circula diariamente, estando assim em plena atividade.

2.3 Considerando que o Contrato nº 67/2022, firmado com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (em anexo), não será aditado, pois a empresa não apresentou interesse na prorrogação do mesmo, conforme e-mail recebido (em anexo), havendo a necessidade de realização de novo Processo para os veículos que nele estavam englobados, e que não poderiam circular sem seguro.

2.4 Considerando a importância de termos seguro no veículo PAS/AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6 de placas BBM 0851, da Secretaria de Educação, onde este realiza viagens para fora do município e em visitas a várias escolas da sede e também na zona rural do município, com as equipes pedagógica e multifuncional, faz-se necessário que este veículo tenha o seguro para prevenção e segurança dos servidores públicos.

2.5 Considerando o veículo Camionete/Furgão Renault/Master FUR L3112 placas BDJ 6H05, (convênio com a SEAB), da Secretaria de Educação, o qual transporta os produtos da alimentação escolar a todas as escolas da rede municipal, principalmente da agricultura familiar, também em eventuais viagens para busca de material nos municípios vizinhos necessitando que rode com segurança e com o cumprimento das regras de trânsito, pois manter em dia o seguro dos Veículos faz parte do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

compromisso que a administração tem com a população que faz uso do transporte realizado com os veículos públicos.

2.6 Considerando o Contrato nº 68/2022 (em anexo), firmado com a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, com vigência até 17/03/2023, o qual a empresa apresentou manifestação de interesse ao aditivo, porém não foram encaminhadas as documentações pertinentes com tempo hábil para realização da prorrogação, conforme consta no Memorando nº 1.195/2023 via 1doc e e-mail enviado para empresa com parecer da procuradoria em anexo, sendo assim necessário um novo processo.

2.7 Considerando o veículo ONIBUS VOLARE WL LIMOUSINE placas BAK7H45 que faz viagens diárias ao Município de Pato Branco auxiliando no transporte dos pacientes para consultas e exames.

2.8 Considerando os veículos Siena da secretaria de Saúde, os quais fazem viagens para Cascavel, Curitiba, Beltrão e demais destinos, levando pacientes para tratamentos de saúde, não podendo estar sem seguro.

2.9 Considerando o Contrato nº 190/2018 firmado com a empresa GENTE SEGURADORA S.A., o qual foi realizado o 4º termo de aditivo (em anexo) na data de 18/05/2022 tendo o prazo dilatado por mais 12 meses, e levando em consideração que o mesmo não é mais passível de aditivo é necessário um novo processo.

2.10 Considerando a importância do transporte acadêmico para as faculdades da região, sendo que o município possui uma quantidade significativa de acadêmicos, necessitamos que o veículo ônibus MIN 9221, rode com segurança e com o cumprimento das regras de trânsito, por isso manter em dia o seguro do Veículo ônibus faz parte do compromisso que a administração tem com a população que faz uso do transporte realizado com os ônibus públicos.

2.11 Considerando o contrato nº 191/2018, firmado com a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, o qual foi realizado o 5º termo de aditivo (em anexo) na data de 18/05/2022 com finalidade de dilatar o prazo para mais 12 meses, não sendo mais passível de prorrogação.

2.12 Considerando os caminhões da secretaria de viação os quais são fundamentais para o desenvolvimento do trabalho e com uso diário sendo necessário estar assegurado.

2.13 Considerando as Spin da secretaria de Saúde as quais fazem viagem dentro e fora do município diariamente, transportando munícipes para realização de tratamentos de saúde, sendo indispensável o seguro destes veículos.

2.14 Considerando o veículo VOYAGE placas BCC8945 o qual é utilizado pela secretaria de saúde para fazer o transporte dos pacientes do interior para a cidade e demais viagens dentro do município todos os dias.

2.15 Considerando que a contratação da seguradora tem por finalidade indenizações em casos acidentais (colisão, incêndio, roubo e furto), danos materiais e corporais a terceiros, bem como acidente por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares) tanto dos servidores, usuários e terceiros.

2.16 Considerando a necessidade da contratação de apólice de seguro para o veículo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo: VEÍCULO RENAULT - MASTER NIKS, Placas: BAQ-8670, tendo em vista que o mesmo realiza deslocamento diários e constantes, tanto no território, quanto fora do Município de Chopinzinho, sendo imprescindível a cobertura por seguro para ambos, para que assim possam desempenhar efetivamente suas atividades, oferecendo maior segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e passageiros do transporte do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.17 Considerando que na 3ª linha do objeto (de cada Item), consta “Valor máximo a ser pago para a Franquia”, valores estes utilizados com base no menor valor apresentado nas cotações recebidas para franquia do casco, sendo que o mesmo só será pago caso haja um sinistro, e a não fixação deste valor poderá acarretar cobranças indevidas por parte da contratada caso necessidade de acionamento do seguro. Por fim, o menor valor pago por ano do seguro, não interfere no valor da franquia, que só é paga em caso de acionamento, por este motivo a divergência de valores em relação ao menor valor do seguro e o valor máximo a ser pago para a franquia.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global, dentre os preços obtidos junto às seguintes empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) GENTE SEGURADORA;
- b) PORTO SEGURO;
- c) MAPFRE SEGUROS S/A;
- d) GIASSEON SEGUROS.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

SEGURO VEICULAR – VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE									
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	GENTE SEGURADORA	PORTO SEGURO	MAPFRE SEGUROS	GIASSON SEGUROS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Veículo da Secretaria de Saúde	ONIBUS VOLARE WL LIMOUSINE - EURO V - ANO/MODELO 2016/2016 - DI- ESEL - COR PRATA – 36 PASSAGEIROS NÚMERO MOTOR U1A008454 CHASSI 93PB68N36GC057049 RENAVAN 01081299573 PLACA BAK7H45 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros – Mínimo; - Danos corporais a terceiros – Mínimo; -Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospita- lares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Late- rais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro.	12.630,11	4.529,87	-----	15.564,41	4.529,87	4.529,87



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

02	1	Veículo da Secretaria de Educação	ONIBUS MARCOPOLO ESCOLAR - AMARELO E PRETO - MODELO VOLARE V8L 4X4 - ANO/MODELO 2017/2017 -DIESEL PLACAS BBL-8879 CHASSI 93PB58M1MHC058513 RENA VAM 01124453137 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; -Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro.	13.847,05	4.290,79	8.500,00	-----	4.290,79	4.290,79
03	1	Veículo da Secretaria de Desenvolvimento	VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6 SCE ANO 2017 MODELO 2018 RENA VAM 01124708178 CHASSI 93Y4BRFH4JJ865156, COR BRANCA, PLACAS BBM-0947 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; -Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro.	4.505,00	1.754,44	2.800,00	-----	1.754,44	1.754,44
04	1	Veículo da Secretaria de Desenvolvimento	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021, CHASSI 9BD19710HM3402875 PLACAS RHH-0G88 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; -Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro.	4.430,00	1.906,73	2.800,00	-----	1.906,73	1.906,73



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05	1	Veículo da Secretaria de Saúde	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021, CHASSI 9BD19710HM3403675 PLACAS RHH-3F57 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	4.430,00	1.906,73	2.800,00	-----	1.906,73	1.906,73
06	1	Veículo da Secretaria de Saúde	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021, CHASSI 9BD19710HM3403616 PLACAS RHH-3G21 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	4.430,00	1.906,73	2.800,00	-----	1.906,73	1.906,73
07	1	Veículo da Secretaria de Educação	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021, CHASSI 9BD19710HM3401064 PLACAS RHD-9E58 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	4.430,00	1.906,73	2.800,00	-----	1.906,73	1.906,73



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08	1	Veículo da Secretaria de Saúde	VEÍCULO RENAULT - MASTER NIKS - 16 PASSAGEIROS - ANO 2016 - MODELO 2017 - COR BRANCA - PLACAS BAQ-8670 CHASSI93YVE347CHJ330303 RENAVAL 01088500720 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	11.779,41	4.477,41	8.500,00	-----	4.477,41	4.477,41
09	1	Veículo da Secretaria de Educação	VEICULO RENAULT - LOGAN EXP 16SCE ANO 2017 COR BRANCA GASOLINA PLACAS BBM0851 CHASSI 93YASRFH4HJ773008 RENAVAL 01124721387 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	4.434,90	1.705,21	2.800,00	-----	1.705,21	1.705,21
10	1	Veículo da Secretaria de Agricultura	VEICULO VW/NOVO GOL TRENDLINE MCV, COR BRANCA, 1.0, FLEX, MOTOR CSE261676, ANO/MODELO 2017/2018, PLACAS BBQ-4905 RENAVAL 01132360401 CHASSI 98WAG45U6JT049647 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	3.859,34	1.766,24	2.800,00	-----	1.766,24	1.766,24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11	1	Veículo da Secretaria de Viação	VEICULO CHEVROLET CAMIONETE MONTANA LS 1.4 - OFICIAL - BRANCA - FLEX ANO/MODELO 2018/2018 PLACAS BBY-3468 RENAVAM 01144400187 CHASSI 9BGCA8030JB221933 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	4.781,71	2.299,33	6.500,00	-----	2.299,33	2.299,33
12	1	Veículo da Secretaria de Viação	CAMINHAO BASCULANTE CACAMBA, MARCA IVECO, MODELO TECTOR 260E30 - ANO MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 01145389241 PLACAS BBY7D22 CHASSI 93ZE12NMZJ8933126 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	14.068,42	5.956,09	8.000,00	-----	5.956,09	5.956,09
13	1	Veículo da Secretaria de Educação	VEICULO ONIBUS VW/MPOLLO VIAGGIO R, MARCA VOLKSWAGEN, COR PRATA, DIESEL, ANO 2010, MODELO 2011 RENAVAM 00284614742 CHASSI 9532J8273BR113404 PLACAS MIN-9221 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	10.608,78	3.623,50	-----	22.568,90	3.623,50	3.623,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14	1	Veículo da Secretaria de Desenvolvimento	VEICULO VW/NOVO GOL TRENDLINE MCV, COR BRANCA, 1.0, TOTALFLEX, MOTOR CSE284248, ANO/MODELO 2018/2018, PLACAS BBW-7704 RENAVAM 1142191661 CHASSI 9BWAG45U6JT104145 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	3.859,34	1.766,24	2.800,00	-----	1.766,24	1.766,24
15	1	Veículo da Secretaria de Educação R.C.O.	SEGURO (R.C.O.) PARA PASSAGEIROS USUÁRIOS DO VEICULO ONIBUS VW/MPOLLO VIAGGIO R, MARCA VOLKSWAGEN, COR PRATA, DIESEL, ANO 2010, MODELO 2011, RENAVAM 00284614742 CHASSI 9532J8273BR113404 PLACAS MIN-9221 - Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros - Danos Materiais - Danos Morais - App. Morte, invalidez permanente - DMH	4.850,00	4.375,71	SEM COTAÇÃO	12.564,41	4.375,71	4.375,71
16	1	Veículo da Secretaria de Saúde	VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ, ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, FLEX, MOTOR GFN019099 RENAVAM 01138575710 CHASSI 9BGJC7520JB197893 PLACAS BBU-5824 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	6.257,50	2.053,85	5.500,00	-----	2.053,85	2.053,85



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17	1	Veículo da Secretaria de Saúde	VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ, ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, FLEX, MOTOR GFN019528 RENAVAL 01138577330 CHASSI 9BGJC7520JB200062 PLACAS BBU-5825 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	6.257,50	2.053,85	5.500,00	-----	2.053,85	2.053,85
18	1	Veículo da Secretaria de Viação	CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2012 MOTOR Y1A002085 - PLACAS ITC-9036 RENAVAL 00467848220 CHASSI 93KK0R1D4CE134514 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	11.804,87	5.391,38	8.500,00	-----	5.391,38	5.391,38
19	1	Veículo da Secretaria de Viação	CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2013 MOTOR Y1 A006735 PLACAS ITZ-7035 RENAVAL 00507310470 CHASSI 93KK0R1D4DE137958 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	12.004,97	5.391,38	8.500,00	-----	5.391,38	5.391,38



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20	1	Veículo da Secretaria de Administração	VEÍCULO VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE, NA COR BRANCA CRISTAL, 4 PORTAS, FLEX, ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAL 01151349361 CHASSI 9BWDB45U2JT095858 PLACAS BCC-8944 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	4.505,00	1.864,92	2.800,00	-----	1.864,92	1.864,92
21	1	Veículo da Secretaria de Saúde	VEÍCULO VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE, NA COR BRANCA CRISTAL, 4 PORTAS, FLEX, ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAL 0115134533 CHASSI 9BW0B45U2JT097321 PLACAS BCC-8945 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	4.505,00	1.864,92	2.800,00	-----	1.864,92	1.864,92
22	1	Veículo da Secretaria de Assistência Social	VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, COR BRANCA, ANO/MODELO 2018/2018, FLEX - PLACAS BCE-1464 RENAVAL 01153163958 CHASSI 9BGJC7520JB242201 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	6.257,50	2.258,79	5.500,00	-----	2.258,79	2.258,79



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	1	Veículo da Secretaria de Educação	VEÍCULO RENAUT/MASTER FUN L3H2, CAMIONETE/FUTGÃO NO FAB./MOD. 2019/2020 - PLACAS BDJ6H05 CHASSI 93YMAF4XELI064212 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	14.203,00	4.814,93	8.500,00	-----	4.814,93	4.814,93
24	1	Veículo da Secretaria de Agricultura	GM MONTANA MODELO LS 1.4, COR BRANCA, ANO 2017, MODELO 2018 CHASSI 9BGCA8030JB12556 Placas BBN-5279 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	4.781,71	2.299,33	7.500,00	-----	2.299,33	2.299,33
25	1	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARCA CITROEN AIRCROSS START 1.6 CHASSI935SUNFN1KB502864 NOVO - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitais); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Laterais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	4.576,53	2.177,29	3.400,00	-----	2.177,29	2.177,29



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26	1	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO CHEVROLET ÔNIX JOYE 1.0 COR BRANCA ,04 PORTAS, ANO/MO- DELO 2019/2019 – RENAVAM 01184400960 CHASSI 9BGKL48U0KB196052 PLACAS BCX-6G71 - Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto); - Perda parcial do veículo; - Valor máximo a ser pago para a Franquia; - Danos materiais a terceiros; - Danos corporais a terceiros; - Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospita- lares); - Assistência 24h Km ilimitado; - Assistência a vidros: Retrovisores, Late- rais, Faróis / lanternas, Para-brisa / vidro traseiro	3.917,70	1.852,39	3.400,00	-----	1.852,39	1.852,39
VALOR TOTAL R\$									76.194,78

3.3 Justifica-se a escolha das referidas companhias devido ao prazo de urgência em relação seguro dos veículos a cima citados, sendo que as empresas a cima foram as mais ágeis na elaboração e envio dos orçamentos.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

4.1.1 O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLOGAÇÃO do Certame Licitatório, ainda que não emitida a Apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

4.2 Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.3 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.4 O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.7 O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.9 A vigência do Contrato e do seguro será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência, sendo prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete à Contratante:

5.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.1.2 Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços.

5.1.3 Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

5.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

5.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

5.1.7 Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

5.1.8 Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

5.1.9 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

5.1.10 Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

5.1.11 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

6.1.2 Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

6.1.3 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-Pr.

6.1.4 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

6.1.5 Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por este Contrato.

6.1.6 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.6 Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.8 Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

6.1.9 Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.1.10 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

6.1.11 Fornecer em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.12 Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

6.1.13 Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho – PR.

6.1.14 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 76.194,78 (setenta e seis mil, e cento e noventa e quatro reais, e setenta e oito centavos), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc).

7.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (973) Fonte: 303; Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1352) F:103; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (2010) F:000; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2012) F:000; Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (974) F:000; Secretaria de Assistência Social: 08.01.081220005.2.040.3.3.90.39 (1871) F:000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01236910006.2.053.3.3.90.39 (2011) F: 000.

7.3 Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados.

7.4 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 01 (um) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.7 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.8 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.9 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.10 Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

7.11 Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso “II” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12 No caso da prorrogação do contrato serão levados em consideração os descontos de bônus eventualmente concedidos, sendo que em caso de reajustamentos será concedido no máximo o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

7.13 Na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.14 Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.15 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente a franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho — PR a seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.16 Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficara condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

8. VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (46) 3242-1836, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

8.3 A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

9. ENDOSSO

9.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho-PR e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

9.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

9.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA FRANQUIA

10.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

10.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

10.1.2 Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

10.1.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho — PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

10.1.4 Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficara condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

10.1.5 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

11. DOS SINISTROS

11.1 Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

11.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

11.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

11.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

11.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

11.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

12. DA INDENIZAÇÃO

12.1 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.1.1 Da Indenização Integral:

12.1.1.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

12.1.1.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12.1.1.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

12.1.2 Da Inclusão e Substituição:

12.1.2.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

12.1.2.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

12.1.2.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

12.1.2.4 Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

12.1.3. Da Exclusão:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.3.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido a Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

12.1.3.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro.

12.1.3.3 Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

12.1.3.4 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

12.1.3.5 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

13.2 A Gestão do Contrato gerado ficarão a cargo:

13.2.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – CPF 759.111.409-34 – Secretária;

13.2.2 Secretarias de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – CPF 546.462.519-49 - Secretário;

13.2.3 Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luis Cenci – CPF 518.894.719-68 - Prefeito;

13.2.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – CPF 530.439.959-53;

13.2.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – CPF 441.394.979-04 – Secretário;

13.2.6 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – CPF 053.271.259-55 – Secretária;

13.2.7 Secretaria de Saúde: Cristiani Scariot Rosa da Cruz – CPF 727.196.801-68 – Secretária.

13.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

13.3.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava – CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo; Substituta – Sandrieli dos Anjos Dalcurtivo – CPF 078.459.009-58 – Secretaria Escolar;

13.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – CPF 021.532.509-51– Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva – CPF 026.046.899-10, Agente Fiscal;

13.3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Marcia Mitrut – CPF 036.877.229-29, Auxiliar Administrativo - Substituta – Francinele Dalmolin – CPF 038.791.409-95, Fiscal de Tributos;

13.3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara – CPF 081.645.379-93, Técnico Agrícola; Substituta – Cristiane Adrieli Salomão CPF 074.426.699-80, Agente Fiscal;

13.3.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs – CPF 709.227.999-20, Diretor de Viação, Almoxarifado e Frotas; Substituta – Juliane Aparecida Alves – CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3.6 Secretaria de Assistência Social: Ana Flavia Mafioletti Zuconelli – CPF 060.597.929-44; Substituta - Gislaíne Tânia Galeazzi – CPF 054.423.769-22, Assistente Social;
13.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwabacher - CPF 640.260.009-15, Motorista; Substituto – Michel Giacomini- CPF 091.921.539-41, Motorista.
13.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
13.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
13.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

14. DA RESCISÃO

14.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

14.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

14.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

14.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

14.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

14.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 14.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 14.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
- 14.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 14.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 14.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 14.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

15. DAS ALTERAÇÕES

- 15.1** O(s) presente(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 15.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

16.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

17.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

17.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

18.1 Certidão de regularidade firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na Superintendência de Seguros Privados SUSEP e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

18.2 Certidão de Administradores junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

18.3 Certidão de Livre Movimentação de Ativos junto à SUSEP.

18.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com as notas explicativas do Último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

b) A Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.5 Caso um ou mais índices seja menor que 1, as empresas participantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

19.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Senhora Thais Aparecida Dalfovo.

Chopinzinho/PR, 16 de junho de 2023.

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDINA ACORSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário Municipal de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GLACIR ZANATTA

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

EDSON LUIZ CENCI

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

SEGURO VEICULAR					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PARA A FRANQUIA A R\$	INDENIZAÇÃO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	ONIBUS VOLARE WL LIMOUSINE - EURO V - ANO/MODELO 2016/2016 - DIESEL - COR PRATA - 36 PASSAGEIROS NÚMERO MOTOR U1A008454 CHASSI 93PB68N36GC057049 RENAVAN 01081299573 PLACA BAK7H45			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	16.224,00	----	
		Danos materiais a terceiros - Mínimo	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros - Mínimo	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares)	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	Sim	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	207,61	----	
02	VEÍCULO PARA SECRETARIA	ONIBUS MARCOPOLO ESCOLAR - AMARELO E PRETO - MODELO VOLARE V8L 4X4 - ANO/MODELO 2017/2017 - DIESEL PLACAS BBL-8879 CHASSI 93PB58M1MHC058513 RENAVAN 01124453137			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	15.349,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	Sim	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	220,69	-----	
03	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN EX- PRESSION 1.6 SCE ANO 2017 MODELO 2018 RE- NAVAM 01124708178 CHASSI 93Y4BRFH4JJ865156, COR BRANCA, PLACAS BBM-0947			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	106,18	-----	
04	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3402875 PLACAS RHH-0G88			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	
05	VEÍCULO PARA	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3403675			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		PLACAS RHH-3F57			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100%FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	
06	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3403616 PLACAS RHH-3G21			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100%FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	
07	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3401064 PLACAS RHD-9E58.			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100%FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO RENAULT - MASTER NIKS - 16 PASSAGEIROS - ANO 2016 - MODELO 2017 - COR BRANCA - PLACAS BAQ-8670 CHASSI93YVE347CHJ330303 RENAVAL 01088500720		
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	12.859,20	-----
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	145,33	-----
09	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VEICULO RENAULT - LOGAN EXP 16SCE ANO 2017 COR BRANCA GASOLINA PLACAS BBM0851 CHASSI 93YASRFH4HJ773008 RENAVAL 01124721387		
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	104,16	-----
10	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	VEICULO VW/NOVO GOL TRENDLINE MCV, COR BRANCA, 1.0, FLEX, MOTOR CSE261676, ANO/MODELO 2017/2018, PLACAS BBQ-4905 RENAVAL 01132360401 CHASSI 98WAG45U6JT049647		
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.289,01	-----
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	106,18	-----



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO	VEICULO CHEVROLET CAMIONETE MONTANA LS 1.4 - OFICIAL - BRANCA – FLEX ANO/MODELO 2018/2018 PLACAS BBY-3468 RENAVAM 01144400187 CHASSI 9BGCA8030JB221933		
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.280,00	-----
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	175,77	-----
12	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO	CAMINHAO BASCULANTE CACAMBA, MARCA IVECO, MODELO TECTOR 260E30 - ANO MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 01145389241 PLACAS BBY7D22 CHASSI 93ZE12NMZJ8933126		
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	19.468,00	-----
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	220,69	-----
13	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VEICULO ONIBUS VW/POLO VIAGGIO R, MARCA VOLKSWAGEN, COR PRATA, DIESEL, ANO 2010, MODELO 2011 RENAVAM 00284614742 CHASSI 9532J8273BR113404 PLACAS MIN-9221		
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	15.592,00	-----
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	300,00	-----	
14	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	VEÍCULO VW/NOVO GOL TRENDLINE MCV, COR BRANCA, 1.0, TOTALFLEX, MOTOR CSE284248, ANO/MODELO 2018/2018, PLACAS BBW-7704			
		RENAVAM 1142191661 CHASSI 9BWAG45U6JT104145			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.289,01	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	106,18	-----	
15	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R.C.O	SEGURO (R.C.O.) PARA PASSAGEIROS USUÁRIOS DO VEÍCULO ONIBUS VW/MPOLLO VIAGGIO R, MARCA VOLKSWAGEN, COR PRATA, DIESEL, ANO 2010, MODELO 2011, RENAVAM 00284614742 CHASSI 9532J8273BR113404 PLACAS MIN-9221			
		Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	--	3.800.000,00	
		Danos Materiais	--	200.000,00	
		Danos Morais	--	100.000,00	
		App. Morte, invalidez permanente	--	50.000,00	
		DMH	--	20.000,00	
16	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ, ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, FLEX, MOTOR GFN019099			
		RENAVAM 01138575710 CHASSI 9BGJC7520JB197893 PLACAS BBU-5824			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.731,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	206,22	-----	
17	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ, ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, FLEX, MOTOR GFN019528			
		RENAVAM 01138577330 CHASSI 9BGJC7520JB200062			
		PLACAS BBU-5825			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.731,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares	--	SIM	
18	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO	Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	206,22	-----	
		CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2012 MOTOR Y1A002085			
		PLACAS ITC-9036			
		RENAVAM 00467848220 CHASSI 93KK0R1D4CE134514			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	16.548,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
19	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO	Médico-hospitalares	--	SIM	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	162,60	-----	
		CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2013 MOTOR Y1 A006735			
		PLACAS ITZ-7035			
		RENAVAM 00507310470 CHASSI 93KK0R1D4DE137958			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	17.409,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	162,60	-----	
20	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VEÍCULO VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE, NA COR BRANCA CRISTAL, 4 PORTAS, FLEX, ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAL 01151349361 CHASSI 9BWDB45U2JT095858 PLACAS BCC-8944			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	108,75	----	
21	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE, NA COR BRANCA CRISTAL, 4 PORTAS, FLEX, ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAL 0115134533 CHASSI 9BW0B45U2JT097321 PLACAS BCC-8945			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	108,75	-----	
22	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, COR BRANCA, ANO/MODELO 2018/2018, FLEX PLACAS BCE-1464 RENAVAL 01153163958 CHASSI 9BGJC7520JB242201			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.731,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	217,26	-----	
23	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VEÍCULO RENAUT/MASTER FUN L3H2, CAMIONETE/FUTGÃO NO FAB./MOD. 2019/2020 PLACAS BDJ6H05 CHASSI 93YMAF4XELI064212			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	15.397,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	57,19	-----	
24	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	GM MONTANA MODELO LS 1.4, COR BRANCA, ANO 2017, MODELO 2018 CHASSI 9BGCA8030JB12556 Placas BBN-5279			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.280,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	175,77	-----	
25	VEÍCULO PARA SECRETARIA	MARCA CITROEN AIRCROSS START 1.6 CHASSI935SUNFN1KB502864 NOVO			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.000,00	----	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	41,73	-----	
26	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO CHEVROLET ÔNIX JOYE 1.0 COR BRANCA ,04 PORTAS, ANO/MODELO 2019/2019 RENAVAL 01184400960 CHASSI 9BGKL48U0KB196052 PLACAS BCX-6G71			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100%FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.263,60	----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	38,49	-----	
VALOR TOTAL R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita
a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 46/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

SEGURO VEICULAR					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PARA A FRANQUIA R\$	INDENIZAÇÃO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	ONIBUS VOLARE WL LIMOUSINE - EURO V - ANO/MODELO 2016/2016 - DIESEL - COR PRATA - 36 PASSAGEIROS NÚMERO MOTOR U1A008454 CHASSI 93PB68N36GC057049 RENAVAN 01081299573 PLACA BAK7H45			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	16.224,00	-----	
		Danos materiais a terceiros - Mínimo	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros - Mínimo	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas médico-hospitalares)	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	Sim	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	207,61	-----	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS MARCOPOLO ESCOLAR - AMARELO E PRETO – MODELO VOLARE V8L 4X4 - ANO/MODELO 2017/2017 - DIESEL PLACAS BBL-8879 CHASSI 93PB58M1MHC058513 RENAVAM 01124453137			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	15.349,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	Sim	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	220,69	-----	
03	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6 SCE ANO 2017 MODELO 2018 RENAVAM 01124708178 CHASSI 93Y4BRFH4JJ865156, COR BRANCA, PLACAS BBM-0947			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	106,18	-----	
04	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3402875 PLACAS RHH-0G88			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	
05	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3403675 PLACAS RHH-3F57			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100%FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	
		06	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3403616 PLACAS RHH-3G21	
Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--			100%FIPE	
Perda parcial do veículo	--			100%FIPE	
Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20			-----	
Danos materiais a terceiros	--			200.000,00	
Danos corporais a terceiros	--			240.000,00	
Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--			20.000,00	
Assistência 24h Km ilimitado	--			SIM	
Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46			-----	
07	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GRAND SIENA MODELO GRAND SIENA 1,4, COR BRANCA, ANO 2021, MODELO 2021 CHASSI 9BD19710HM3401064 PLACAS RHD-9E58.			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100%FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100%FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.423,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	39,46	-----	
08	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO RENAULT - MASTER NIKS - 16 PASSAGEIROS - ANO 2016 - MODELO 2017 - COR BRANCA - PLACAS BAQ-8670 CHASSI93YVE347CHJ330303 RENAVAL 01088500720			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	12.859,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	145,33	-----	
09	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VEICULO RENAULT - LOGAN EXP 16SCE ANO 2017 COR BRANCA GASOLINA PLACAS BBM0851 CHASSI 93YASRFH4HJ773008 RENAVAL 01124721387			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	104,16	-----	
10	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	VEICULO VW/NOVO GOL TRENDLINE MCV, COR BRANCA, 1.0, FLEX, MOTOR CSE261676, ANO/MODELO 2017/2018, PLACAS BBQ-4905 RENAVAM 01132360401 CHASSI 98WAG45U6JT049647			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.289,01	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	106,18	-----	
11	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO	VEICULO CHEVROLET CAMIONETE MONTANA LS 1.4 - OFICIAL - BRANCA - FLEX ANO/MODELO 2018/2018 PLACAS BBY-3468 RENAVAM 01144400187 CHASSI 9BGCA8030JB221933			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.280,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	175,77	-----	
12	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO	CAMINHAO BASCULANTE CACAMBA, MARCA IVECO, MODELO TECTOR 260E30 - ANO MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 01145389241 PLACAS BBY7D22 CHASSI 93ZE12NMZJ8933126			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	19.468,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	220,69	-----	
13	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCACÃO	VEICULO ONIBUS VW/MPOLLO VIAGGIO R, MARCA VOLKSWAGEN, COR PRATA, DIESEL, ANO 2010, MODELO 2011 RENAVAM 00284614742 CHASSI 9532J8273BR113404 PLACAS MIN-9221			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não	15.592,00	-----	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE			
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	300,00	-----	
14	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	VEICULO VW/NOVO GOL TRENDLINE MCV, COR BRANCA, 1.0, TOTALFLEX, MOTOR CSE284248, ANO/MODELO 2018/2018, PLACAS BBW-7704 RENAVAM 1142191661 CHASSI 9BWAG45U6JT104145			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.289,01	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	106,18	-----	
15	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R.C.O	SEGURO (R.C.O.) PARA PASSAGEIROS USUÁRIOS DO VEICULO ONIBUS VW/POLO VIAGGIO R, MARCA VOLKSWAGEN, COR PRATA, DIESEL, ANO 2010, MODELO 2011, RENAVAM 00284614742 CHASSI 9532J8273BR113404 PLACAS MIN-9221			
		Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	--	3.800.000,00	
		Danos Materiais	--	200.000,00	
		Danos Morais	--	100.000,00	
		App. Morte, invalidez permanente	--	50.000,00	
		DMH	--	20.000,00	
16	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ, ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, FLEX, MOTOR GFN019099 RENAVAM 01138575710 CHASSI 9BGJC7520JB197893 PLACAS BBU-5824			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não	5.731,20	-----	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE			
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	206,22	-----	
17	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ, ANO/MODELO 2017/2018, COR BRANCA, FLEX, MOTOR GFN019528 RENAVAM 01138577330 CHASSI 9BGJC7520JB200062 PLACAS BBU-5825			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.731,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	206,22	-----	
18	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO	CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2012 MOTOR Y1A002085 PLACAS ITC-9036 RENAVAM 00467848220 CHASSI 93KK0R1D4CE134514			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	16.548,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas)	--	20.000,00	
		Médico-hospitalares			
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	162,60	-----	
19	VEÍCULO PARA SECRETARIA	CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2013 MOTOR Y1 A006735 PLACAS ITZ-7035 RENAVAM 00507310470 CHASSI 93KK0R1D4DE137958			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	17.409,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	162,60	-----	
20	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VEÍCULO VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE, NA COR BRANCA CRISTAL, 4 PORTAS, FLEX, ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAL 01151349361 CHASSI 9BWDB45U2JT095858 PLACAS BCC-8944			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	108,75	----	
21	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE, NA COR BRANCA CRISTAL, 4 PORTAS, FLEX, ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAL 0115134533 CHASSI 9BW0B45U2JT097321 PLACAS BCC-8945			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.500,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	108,75	-----	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, COR BRANCA, ANO/MODELO 2018/2018, FLEX PLACAS BCE-1464 RENAVAM 01153163958 CHASSI 9BGJC7520JB242201			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.731,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	217,26	-----	
23	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VEÍCULO RENAULT/MASTER FUN L3H2, CAMIONETE/FUTGÃO NO FAB./MOD. 2019/2020 PLACAS BDJ6H05 CHASSI 93YMAF4XELI064212			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	15.397,20	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	57,19	-----	
24	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	GM MONTANA MODELO LS 1.4, COR BRANCA, ANO 2017, MODELO 2018 CHASSI 9BGCA8030JB12556 Placas BBN-5279			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.280,00	-----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	175,77	-----	
25	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARCA CITROEN AIRCROSS START 1.6 CHASSI935SUNFN1KB502864 NOVO			
		Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo	--	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	5.000,00	----	
		Danos materiais a terceiros	--	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	--	240.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--	20.000,00	
		Assistência 24h Km ilimitado	--	SIM	
		Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	41,73	-----	
		26	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	VEÍCULO CHEVROLET ÔNIX JOYE 1.0 COR BRANCA ,04 PORTAS, ANO/MODELO 2019/2019 RENAVAM 01184400960 CHASSI 9BGKL48U0KB196052 PLACAS BCX-6G71	
Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto)	--			100%FIPE	
Perda parcial do veículo	--			100% FIPE	
Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	4.263,60			----	
Danos materiais a terceiros	--			200.000,00	
Danos corporais a terceiros	--			240.000,00	
Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez/despesas) Médico-hospitalares	--			20.000,00	
Assistência 24h Km ilimitado	--			SIM	
Cobertura completa: Retrovisores, Faróis/lanternas, Para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais.	38,49			-----	
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

2.1.1 Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLOGAÇÃO do Certame Licitatório, ainda que não emitida a Apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

2.2 Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado

2.3 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

2.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.7 O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.8 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.9 A vigência do Contrato e do seguro será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência, sendo prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (46) 3242-1836, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

3.3 A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

3.4 ENDOSSO

3.4.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho-PR e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

3.4.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

3.4.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 DA FRANQUIA

3.5.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.5.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

3.5.2 Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

3.5.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho — PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizara pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

3.5.4 Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficara condicionada a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

3.5.5 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

3.6 DOS SINISTROS

3.6.1 Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.6.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

3.6.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

3.6.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.6.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.6.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

3.6.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

3.7 DA INDENIZAÇÃO

3.7.1 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.7.1.1 Da Indenização Integral:

3.7.1.1.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

3.7.1.1.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.7.1.1.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

3.7.2 Da Inclusão e Substituição:

3.7.2.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

3.7.2.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.7.2.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

3.7.2.4 Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7.3 Da Exclusão:

3.7.3.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido a Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.7.3.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro.

3.7.3.3 Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.7.3.4 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

3.7.3.5 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ _____ (_____), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc).

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 01 (um) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4.8 Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

4.9 Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 No caso da prorrogação do contrato serão levados em consideração os descontos de bônus eventualmente concedidos, sendo que em caso de reajustamentos será concedido no máximo o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.11 Na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.12 Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

4.13 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente a franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho — PR a seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

4.14 Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficara condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

4.15 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (973) Fonte: 303; Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1352) F: 103; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (2010) F: 000; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2012) F: 000; Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (974) F: 000; Secretaria de Assistência Social: 08.01.081220005.2.040.3.3.90.39 (1871) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01236910006.2.053.3.3.90.39 (2011) F: 000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.1.2 Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços.

6.1.3 Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.

6.1.7 Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

6.1.8 Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

6.1.9 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

6.1.10 Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

6.1.11 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Compete à Contratada:

- 7.1.1** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.
- 7.1.2** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 7.1.3** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-Pr.
- 7.1.4** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
- 7.1.5** Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por este Contrato.
- 7.1.6** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.6** Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 7.1.7** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.8** Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.
- 7.1.9** Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 7.1.10** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 7.1.11** Fornecer em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.
- 7.1.12** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.
- 7.1.13** Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho – PR.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 8.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 8.2** A Gestão do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará(ão) a cargo:
 - 8.2.1** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – CPF 759.111.409-34 – Secretária;
 - 8.2.2** Secretarias de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – CPF 546.462.519-49 - Secretário;
 - 8.2.3** Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luis Cenci – CPF 518.894.719-68 - Prefeito;
 - 8.2.4** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – CPF 530.439.959-53;
 - 8.2.5** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – CPF 441.394.979-04 – Secretário;
 - 8.2.6** Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – CPF 053.271.259-55 – Secretária;
 - 8.2.7** Secretaria de Saúde: Cristiani Scariot Rosa da Cruz – CPF 727.196.801-68 – Secretária.
- 8.3** A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava – CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcourtivo – CPF 078.459.009-58 – Secretaria Escolar;

8.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – CPF 021.532.509-51– Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva – CPF 026.046.899-10, Agente Fiscal;

8.3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Marcia Mitrut – CPF 036.877.229-29, Auxiliar Administrativo - Substituta – Francinele Dalmolin – CPF 038.791.409-95, Fiscal de Tributos;

8.3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara – CPF 081.645.379-93, Técnico Agrícola; Substituta – Cristiane Adrieli Salomão CPF 074.426.699-80, Agente Fiscal;

8.3.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs – CPF 709.227.999-20, Diretor de Viação, Almojarifado e Frotas; Substituta – Juliane Aparecida Alves – CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo;

8.3.6 Secretaria de Assistência Social: Ana Flavia Mafioletti Zuconelli – CPF 060.597.929-44; Substituta - Gislaiane Tânia Galeazzi – CPF 054.48.769-22, Assistente Social;

8.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwabacher- CPF 640.260.009-15, Motorista; Substituto – Michel Giacomini- CPF 091.921.539-41, Motorista.

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

9.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

9.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato; **9.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

10.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - Penalidades pecuniárias:

- a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII- O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

14.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Empresa – CONTRATADA
- Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestores

Mari Lucia Lazarotto
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Roberto Alencar Przendziuk
Secretarias de Administração

Edson Luis Cenci
Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Glacir Zanatta
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Édina Accorsi
Secretaria de Assistência Social

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Secretaria de Saúde

Fiscais

Simone Biava
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Clecia Steilmann Weber
Secretaria de Administração

Marcia Mitrut
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Ricardo Scandolara
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Robert Ademar Fuchs
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Secretaria de Assistência Social

Adnilson Schwabacher
Secretaria de Saúde

Fiscais Substitutos

Sandrieli dos Anjos Dalcurtivo
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Clevis Trindade da Silva
Secretaria de Administração

Francinele Dalmolin
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Cristiane Adrieli Salomão
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Juliane Aparecida Alves
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Gislaine Tânia Galeazzi
Secretaria de Assistência Social

Michel Giacomini
Secretaria de Saúde